

**Número:** 210  
**Data:** 26/09/2012  
**Editorial:**

Os Ministros de Estado da Previdência Social e da Fazenda publicaram os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0, calculados em 2012, considerando informações dos bancos de dados da previdência social relativas aos anos de 2010 e 2011.

O Fator Acidentário de Prevenção - FAP calculado em 2012 e vigente em 2013, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem a empresa verificar o respectivo desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE, serão disponibilizados pelo Ministério da Previdência Social - MPS no dia 30 de setembro de 2012, podendo ser acessados nos sítios do Ministério da Previdência Social - MPS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

O valor do FAP de todas as empresas, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que compuseram o processo de cálculo, será de conhecimento restrito do contribuinte mediante acesso por senha pessoal.

As empresas que estiverem impedidas de receber FAP inferior a 1,0000 poderão afastar esse impedimento se comprovarem terem realizado investimentos em recursos materiais, humanos e tecnológicos em melhoria na segurança do trabalho, com o acompanhamento dos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores.

FAP atribuído às empresas pelo MPS poderá ser contestado, de forma eletrônica, por intermédio de formulário eletrônico.

#### **LEGISLAÇÃO**

##### **Simples Nacional - Exclusão devido à existência de débitos**

A Receita Federal do Brasil (RFB) iniciará, a partir de 17 de setembro de 2012, os procedimentos para exclusão do regime tributário do Simples Nacional dos contribuintes que estejam inadimplentes com tributos administrados por este órgão ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ou seja, daqueles que possuam débitos do Simples Nacional, débitos de contribuições previdenciárias e/ou de outros tributos, referentes aos exercícios de 2007 a 2012.

A possibilidade de exclusão do regime diferenciado de recolhimentos de impostos e contribuições - Simples Nacional, dos contribuintes que se encontrem devedores, está prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Art. 17, inciso V.

Para tanto, a RFB emitirá, aproximadamente, 441.149 Atos Declaratórios Executivos (ADE), os quais serão enviados aos contribuintes inadimplentes, informando-os acerca da existência de débitos nos sistemas corporativos da RFB e/ou da PGFN.

Esses ADE listarão no seu corpo os débitos relativos ao próprio regime do Simples Nacional, e, caso o contribuinte possua também débitos de contribuições previdenciárias e/ou de outros tributos, a discriminação de todos os débitos poderá ser consultada pelo próprio contribuinte no sítio da RFB na internet ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), mediante utilização de código de acesso ou certificação digital, ou presencialmente, nas unidades de atendimento deste órgão.

Para efetuar a consulta via internet o contribuinte deverá selecionar, sequencialmente, as seguintes opções: "Empresas" - "Simples Nacional" - "Exclusão 2012" - "ADE de Exclusão 2012" - "Consulta Débitos".

Os débitos poderão ser pagos à vista ou ser parcelados.

A não regularização de todos os débitos dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do ADE implicará a exclusão de ofício da pessoa jurídica do Simples Nacional, a partir de 2013.

**Aviso Importante:** Contribuintes que receberam o ADE de exclusão do Simples Nacional e possuem exclusivamente débitos desse Regime Simplificado, caso já tenham solicitado o parcelamento na RFB, não serão excluídos por ocasião do processamento final da exclusão. Nesse caso, não há necessidade de se solicitar novo parcelamento no sítio da RFB na internet.

##### **ICMS – Substituição Tributária entre São Paulo e Santa Catarina**

Os Estados de São Paulo e Santa Catarina firmaram 14 protocolos para arrecadar de forma antecipada o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Nas operações interestaduais com diversos produtos, o estabelecimento que vender a mercadoria (remetente) passa a ser o responsável pelo recolhimento do imposto em nome dos demais integrantes da cadeia produtiva nas operações com eletrônicos, eletrodomésticos, artefatos de uso doméstico, artigos de papelaria, bicicletas, brinquedos, colchoaria, cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal, ferramentas, instrumentos musicais, máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos, materiais de construção, acabamento ou decoração, materiais elétricos, de limpeza e alimentos.

Os acordos foram firmados por meio de protocolos e passam a surtir efeitos a partir do dia 1º de novembro.

Todos os protocolos têm um anexo único com as Margens de Valor Agregado (MVA) de cada produto para o cálculo do imposto estadual. Porém, em alguns casos - como o dos materiais elétricos -, a tabela só é válida quando a mercadoria tiver como destino Santa Catarina. Se for enviada para o Estado de São Paulo, deverá ser observado valor determinado por lei paulista.

#### Vencimentos e Obrigações

Dia	Obrigações	Competência	Documento
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	3º dec. de Set/12	DARF (2 vias)
03	IOF	3º dec. de Set/12	DARF (2 vias)
05	Salário (pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente)	Set/12	Recibo (2 vias)
05	CAGED (via postal ou meio magnético)	Set/12	CAGED (2 vias)
05	FGTS (não sendo dia útil, antecipar o recolhimento)	Set/12	GFIP (2 vias)
05	DACON – Mensal	Ago/12	Declaração/Internet
10	NFTS – Nota Fiscal do Tomador de serviços – ISS-SP	Set/12	Declaração/Internet
10	IPI – Cigarros do Código 2402.90.00 da TIPI – 5110	Set/12	DARF (2 vias)
10	IRRF (incidente sobre juros de empréstimos externos)	Set/12	DARF (2 vias)
10	ISS (município de São Paulo)	Set/12	DARM
15	Cofins/CSLL/PIS – Retenção na fonte	16 a 30/09/12	DARF (2 vias)
15	CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Set/12	DARF (2 vias)
15	EFD-Contribuições (EFD de Pis, Cofins e Inss s/ receita bruta)	Ago/12	
15	INSS (carnê autônomo, empregados, doméstico e facultativo)	Set/12	GPS (2 vias)
16	IOF	1º dec. de Out/12	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	1º dec. de Out/12	DARF (2 vias)
16	INSS – contribuição das empresas e equiparadas	Set/12	GPS (2 vias)
19	IRRF (Imposto de renda retido na fonte)	Set/12	DARF (2 vias)
19	PAES – Parcelamento Especial – INSS	Set/12	GPS (2 vias)
19	RET (regime especial de tributação das incorporações)	Set/12	DARF (2 vias)
19	SIMPLES NACIONAL (Impostos/ Contribuições – ME/EPP)	Set/12	DAS – SIMPLES
22	DCTF – Mensal	Ago/11	Declaração/Internet
24	IOF	2º dec. de Out/12	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	2º dec. de Out/12	DARF (2 vias)
24	IPI - Demais produtos	Set/12	DARF (2 vias)
25	COFINS	Set/12	DARF (2 vias)
25	PIS	Set/12	DARF (2 vias)
25	IPI – Bebidas – Capítulo 22 da TIPI – 0668	Set/12	DARF (2 vias)
31	IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica)	Set/12	DARF (2 vias)
31	CSLL (contribuição social s/ o lucro da empresa)	Set/12	DARF (2 vias)
31	IRPJ – Apuração Trimestral – 3ª Cota	2º Trim/12	DARF (2 vias)
31	CSLL – Apuração Trimestral – 3ª Cota	2º Trim/12	DARF (2 vias)
31	REFIS	Set/12	DARF (2 vias)
31	IRPF – Carnê-leão	Set/12	DARF (2 vias)
31	PAES – Parcelamento Especial – Receita Federal	Set/12	DARF (2 vias)
31	PAEX – Parcelamento Excepcional	Set/12	DARF (2 vias)
31	PAEX 2 – Simples Nacional	Set/12	DARF (2 vias)
31	DES – Declaração Eletrônica de Serviços (Município de São Paulo)	Ago/12	Declaração/Internet
31	COFINS/CSLL/PIS – Retenção na fonte	01 a 15/10/12	DARF (2 vias)

**Entregas e Recolhimentos****PRAZOS DE RECOLHIMENTOS**

<i>CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>	<i>PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>
1031 - 3º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE	03.10
1090 – DIA 09 DO MÊS SUBSEQÜENTE	09.10
1100 – DIA 10 DO MÊS SUBSEQÜENTE	10.10
1150 – DIA 15 DO MÊS SUBSEQÜENTE	15.10
1200 – DIA 20 DO MÊS SUBSEQÜENTE	22.10
1220 – DIA 22 DO MÊS SUBSEQÜENTE	22.10
1250 – DIA 25 DO MÊS SUBSEQÜENTE	25.10
2100 – DIA 10 DO 2º MÊS SUBSEQÜENTE	10.10
Simple Nacional –Diferencial Alíquota Demonstrativos: DCA, interestadual e produtor rural	15.10
EFD – Escrituração Fiscal Digital	25.10
ICMS/SP – Substituição Tributária	31.10

<b>PRAZOS DE ENTREGA REDF</b>	<b>DIA</b>
8º Dígito CNPJ = 0 – xxx.xxx.xx0/xxxx-xx	10.10
8º Dígito CNPJ = 1 – xxx.xxx.xx1/xxxx-xx	11.10
8º Dígito CNPJ = 2 – xxx.xxx.xx2/xxxx-xx	12.10
8º Dígito CNPJ = 3 – xxx.xxx.xx3/xxxx-xx	13.10
8º Dígito CNPJ = 4 – xxx.xxx.xx4/xxxx-xx	14.10
8º Dígito CNPJ = 5 – xxx.xxx.xx5/xxxx-xx	15.10
8º Dígito CNPJ = 6 – xxx.xxx.xx6/xxxx-xx	16.10
8º Dígito CNPJ = 7 – xxx.xxx.xx7/xxxx-xx	17.10
8º Dígito CNPJ = 8 – xxx.xxx.xx8/xxxx-xx	18.10
8º Dígito CNPJ = 9 – xxx.xxx.xx9/xxxx-xx	19.10

<b>PRAZOS DE ENTREGA DA GIA</b>	<b>DIA</b>
ÚLTIMO NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL 0 e 1	16.10
2,3 e 4	17.10
5,6 e 7	18.10
8 e 9	19.10